



RESOLUCAO Nº 6/GAB/DGPC/PCSC de 03/04/2023.

Dispõe sobre o protocolo para proteção de policiais civis em situação de risco ou ameaçados, e estabelece outras providências.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 36699/2023;

Considerando o aumento no número de relatos de policiais civis em situação de risco ou ameaçados em razão do exercício de suas atribuições no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de se adotar um protocolo de proteção a esses policiais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, o protocolo de proteção a policiais civis em situação de risco ou ameaçados em razão do exercício da função.

Art. 2º O policial civil que tomar conhecimento de ameaça ou situação de risco contra si ou em relação a outro policial civil deverá comunicá-la, com a maior brevidade possível, à chefia imediata e ao Núcleo de Inteligência (NINT) local, que deverão informar à Diretoria de Inteligência da Polícia Civil (DINT).

Art. 3º O policial civil que vier a sofrer qualquer espécie de atentado, ameaça ou estiver em situação de risco concreto, em razão do exercício da função, deverá receber medidas de proteção, na forma desta Resolução.

§ 1º As medidas de proteção poderão ser concedidas mediante requerimento fundamentado formulado pelo interessado, e dirigido ao Diretor de Inteligência da PCSC, ou implementadas de ofício, nos casos em que o risco for detectado por outras fontes.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a manutenção das medidas dependerá de manifestação expressa do beneficiário, que deverá ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º Compete ao Diretor de Inteligência da PCSC, após manifestação dos Gerentes de Inteligência, Contraineligência e

Estatística, decidir sobre o pedido de proteção.

§ 1º As autoridades referidas no caput deste artigo poderão designar equipe(s) para se deslocar até a Unidade de trabalho do policial civil para melhor compreender os fatos e fazer o diagnóstico inicial da situação.

§ 2º O resultado da apuração deverá gerar um relatório circunstanciado, a fim de assessorar os gestores em suas manifestações e o Diretor de Inteligência da PCSC na tomada de decisão.

Art. 5º Toda medida de proteção deverá ser precedida da análise de risco.

Art. 6º Para os efeitos desta Resolução, são consideradas medidas de proteção:

I - acompanhamento em audiência;

II - segurança pessoal; e

III - remoção para outra Unidade Policial, inclusive em município diverso, por recomendação do Diretor de Inteligência da PCSC.

§ 1º O acompanhamento em audiência deverá ser realizado de forma ostensiva ou velada, em casos de comprovada gravidade e risco à integridade física do policial civil.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se segurança pessoal o conjunto de ações de caráter preventivo que têm como objetivo proteger o indivíduo em seu ambiente diário, no trabalho, em casa, ou qualquer outro lugar.

§ 3º A medida de proteção consistente na remoção para outra Unidade Policial só poderá ocorrer por meio de ato do Delegado-Geral da Polícia Civil, analisado o interesse público, após recomendação do Diretor de Inteligência.

Art. 7º Autorizada a medida prevista no artigo 6º, inciso II, que deverá ser precedida de planejamento técnico, pessoal e logístico, o policial civil e seus familiares beneficiados deverão se submeter às seguintes obrigações:

I - não frequentar ambientes em que possa ser potencializado o risco a que se encontra exposto, tais como bares, boates, praças desportivas, espetáculos públicos, shopping centers ou qualquer outro com aglomeração de pessoas;

II - evitar o comparecimento a qualquer evento de natureza social que exponha a risco, possa dificultar ou impedir a execução dos trabalhos de proteção;

III - acatar todas as recomendações estabelecidas;

IV - informar, com antecedência, a agenda de trabalho e particular, a fim de possibilitar a avaliação do risco, a conveniência da manutenção da atividade ou sua adequação;

V - orientar os familiares, quando for o caso, sobre a necessidade de cumprir as recomendações técnicas estabelecidas;

VI - comunicar, de imediato, à chefia imediata e à DINT, qualquer situação indicativa de ameaça ou hostilidade;

VII - não divulgar à mídia, ou concorrer para que sejam divulgadas, informações a respeito das medidas de proteção

em andamento, bem como imagens e rotinas da atuação profissional;

VIII - não difundir qualquer informação relacionada aos mecanismos e às ferramentas de investigação e proteção aplicados;

IX - retirar ou restringir eventual perfil de redes sociais, na forma recomendada pela DINT; e

X - aceitar outras recomendações que forem decididas no curso da assistência.

Art. 8º As medidas de proteção serão acompanhadas pelas Gerências de Inteligência e de Contraineligência e Estatística da DINT, e deverão perdurar pelo tempo estritamente necessário ao controle do risco à segurança do beneficiário.

Parágrafo único. Compete às Gerências de Inteligência e de Contraineligência e Estatística da DIPC produzir análise situacional periódica para subsidiar a manutenção das medidas de proteção, sua adequação ou suspensão.

Art. 9º O descumprimento pelo protegido de quaisquer das obrigações constantes no artigo 7º desta Resolução, de recomendação do Diretor de Inteligência PCSC ou da equipe designada, implicará na suspensão das medidas de proteção em curso.

§ 1º O Diretor de Inteligência da PCSC deverá decidir, fundamentadamente, sobre a suspensão das medidas de proteção, após a manifestação do beneficiário, que deverá ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A decisão prevista no parágrafo anterior deverá ser comunicada ao beneficiário, que poderá solicitar sua reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Diretor de Inteligência da PCSC.

Art. 10. O policial civil, ou seus familiares, deverão manifestar, expressamente, o desinteresse na adoção ou manutenção das medidas de proteção.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a suspensão deverá ser determinada imediatamente pelo Diretor de Inteligência da PCSC.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de abril de 2023.

**ULISSES GABRIEL**  
**Delegado- Geral da Polícia Civil**